SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

RECURSO

Informações do recurso	
Pregão	0064/2023
Tipo	Lt 092
Fornecedor	NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Data de envio	30/11/2023
Conteúdo	ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – MT. Pregão Eletrônico nº 064/2023 / Processo Administrativo sespro2023/08112 Tipo: Menor preço Vem tempestivamente apresentar as considerações que deram causa deste RECURSO (considerações em anexo) resumidamente segue o pedido conforme instruções do setor de licitação deste órgão, tendo em vista que nosso recurso tem muitas imagens, não sendo possível colocar na parte do recurso, mas estes se encontram em anexo. IV — DO PEDIDO Ante o exposto, requer a reanálise da parte técnica nos itens: 11,12, 18, 22, 42, 74, 92 e 93; Pede-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa NUTRI CARE dos itens: 11, 12, 18, 22, 42, 92 E 93 por não atender na sua composição características solicitadas nos descritivos do certame, Afirmamos ainda que nos itens que o DESCRITIVO DO EDITAL PEDE ISENTO DE LACTOSE e os itens sagrados vencedores CONTEM LACTOSE é de extrema preocupação pois sabemos que a ingestão de lactose em pacientes que são intolerantes pode causar muitos malefícios a ingestão em crianças/adolescentes pode ser mais grave ainda, devido ao não ganho de peso se a lactose fazer parte de sua alimentação, já a ingestão da lactose no adulto pode causar distensão e cólicas abdominais, diarreia liquida, flatulência, náusea, ruídos intestinais tipo bolhas ou roncos (borborigmo) e necessidade urgente de defecar, depois de ingerir a lactose, Em determinadas pessoas, a diarreia intensa pode impedir a absorção adequada dos nutrientes, pois eles são eliminados do corpo com muita rapidez, os sintomas que resultam da intolerância à lactose podem ser graves conforme o artigo científico em anexo, podendo levar até mesmo a doenças como: celíaca, espru tropical e infecções do intestino que são graves. Pede-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CBA FARMA do item: 74 por não atender na sua composição características solicitadas nos descritivos do certame. Pede-se que seja revista a forma de análise técnica, fazendo-se valer a lei ao solicitado uma vez que o produto dos itens: 11 12, 18, 22, 42, 74, 92 e 93 ofertados pela empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA atende fielmente o descritivo do edital de Pregão eletrônico nº 064/2023 pois apresenta na sua composição características solicitadas em cada item, assim o produto atende perfeitamente a exigência do Edital. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o $ 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no $ 3º do mesmo artigo. Termos em que, Pede deferimento. Cuiabá, 30 de novembro de 2023. NutriLife Produtos Nutricionais LTDA CNPJ nº 26.574.769/0001-07 Ricardo Guio Segundo – Diretor RG 4297037 SPTC GO CPF: 040.318.051-10
Resposta	

Dados do Envio	
Data/Hora de Envio	Número Protocolo
30/11/2023 17:44:27	20231130054428027847

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

RECURSO

Informações do recurso	
Pregão	0064/2023
Tipo	Lt 093
Fornecedor	NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Data de envio	30/11/2023
Conteúdo	ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – MT. Pregão Eletrônico nº 064/2023 / Processo Administrativo sespro2023/08112 Tipo: Menor preço Vem tempestivamente apresentar as considerações que deram causa deste RECURSO (considerações em anexo) resumidamente segue o pedido conforme instruções do setor de licitação deste órgão, tendo em vista que nosso recurso tem muitas imagens, não sendo possível colocar na parte do recurso, mas estes se encontram em anexo. IV — DO PEDIDO Ante o exposto, requer a reanálise da parte técnica nos itens: 11,12, 18, 22, 42, 74, 92 e 93; Pede-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa NUTRI CARE dos itens: 11, 12, 18, 22, 42, 92 E 93 por não atender na sua composição características solicitadas nos descritivos do certame, Afirmamos ainda que nos itens que o DESCRITIVO DO EDITAL PEDE ISENTO DE LACTOSE e os itens sagrados vencedores CONTEM LACTOSE é de extrema preocupação pois sabemos que a ingestão de lactose em pacientes que são intolerantes pode causar muitos malefícios a ingestão em crianças/adolescentes pode ser mais grave ainda, devido ao não ganho de peso se a lactose fazer parte de sua alimentação, já a ingestão da lactose no adulto pode causar distensão e cólicas abdominais, diarreia liquida, flatulência, náusea, ruídos intestinais tipo bolhas ou roncos (borborigmo) e necessidade urgente de defecar, depois de ingerir a lactose, Em determinadas pessoas, a diarreia intensa pode impedir a absorção adequada dos nutrientes, pois eles são eliminados do corpo com muita rapidez, os sintomas que resultam da intolerância à lactose podem ser graves conforme o artigo científico em anexo, podendo levar até mesmo a doenças como: celíaca, espru tropical e infecções do intestino que são graves. Pede-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CBA FARMA do item: 74 por não atender na sua composição características solicitadas nos descritivos do certame. Pede-se que seja revista a forma de análise técnica, fazendo-se valer a lei ao solicitado uma vez que o produto dos itens: 11 12, 18, 22, 42, 74, 92 e 93 ofertados pela empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA atende fielmente o descritivo do edital de Pregão eletrônico nº 064/2023 pois apresenta na sua composição características solicitadas em cada item, assim o produto atende perfeitamente a exigência do Edital. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o $ 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no $ 3º do mesmo artigo. Termos em que, Pede deferimento. Cuiabá, 30 de novembro de 2023. NutriLife Produtos Nutricionais LTDA CNPJ nº 26.574.769/0001-07 Ricardo Guio Segundo – Diretor RG 4297037 SPTC GO CPF: 040.318.051-10
Resposta	

Dados do Envio	
Data/Hora de Envio	Número Protocolo
30/11/2023 17:42:15	20231130054216027847

Fwd: PARECER QUANTO OS RECURSOS PE Nº 064/2023

1 mensagem

Selma Aparecida de Carvalho <selmacarvalho@ses.mt.gov.br> 13 de dezembro de 2023 às 15:00
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>, Zelma BEATRIZ PAZ MIRANDA <zelmamiranda@seplag.mt.gov.br>, Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar <gbsagh@ses.mt.gov.br>, Ideuzete Maria da Silva <ideuzetesilva@ses.mt.gov.br>

ENCAMINHAMOS O PARECER TÉCNICO CONFORME SOLICITADO REFERENTES AO ITENS 91, 92 E 93 PE 064/2023

SELMA APARECIDA DE CARVALHO
matrícula 63521 - Técnica/ GBSAGH
---------- Forwarded message ---------
De: **Farmácia - SES** <insumos.gbsagh@ses.mt.gov.br>
Date: qua., 13 de dez. de 2023 às 14:55
Subject: PARECER QUANTO OS RECURSOS PE Nº 064/2023
To: Selma Aparecida de Carvalho <selmacarvalho@ses.mt.gov.br>

Boa tarde,
Em análise e manifestação referente os recursos administrativos interpostos nos itens do PE 064/2023:

ITEM 91 - NUTRI CARE X NUTRILIFE

O item 91 - Conforme se especifica na descrição do produto ofertado pela empresa (Olimel N4E) e em bula , o produto é destinado para uso adulto; e uma vez que este PE 064//2023 solicita nutrição parenteral para uso adulto e pediátrico, este não atende ao item 91.

ITEM 92 e 93 - NUTRILIFE X NUTRI CARE

Os itens 92 e 93 , ofertados pela empresa Nutricare: KABIVEN PERIPHERAL e KABIVEN CENTRAL 1900KCAL/2053ML 1400KCAL/1920ML apresentam em sua composição ÓLEO DE SOJA , este também está presente na formulação apresentada pela empresa Nutrilife - OLIMEL N7E 1000ML/BAXTER e OLIMEL N7E 2000 ML/BAXTER onde segundo bula também apresenta em sua formulação: mistura de óleo de oliva (aproximadamente 80%) e óleo de soja (aproximadamente 20%) correspondendo à razão de ácidos graxos essenciais/ácidos graxos totais de 20%. Para tanto, os produtos ofertados pelas duas empresas atendem ao item 92 e 93.

Atenciosamente,

Vivianny Marcelle Da Silva Fernandes
Farmacêutica GBSAGH
CRF 549507/MT

--

Gabinete de Gestão Hospitalar (Setor de Insumos)
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Secretaria de Estado de Saúde

(65) 3613-5323|
gabgestaohospitalar@ses.mt.gov.br
Rua D, s/n, Bloco 5 – Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá - MT

--

Gabinete de Gestão Hospitalar (Setor de Insumos)
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Secretaria de Estado de Saúde

(65) 3613-5323|
gabgestaohospitalar@ses.mt.gov.br
Rua D, s/n, Bloco 5 – Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá - MT

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N. º 064/2023/SES-MT - processo nº SES-PRO-2022/08112.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA,** nomeada através da Portaria n. 374/2023/GBSES publicada em 17/05/2023, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 064/2023/SES-MT, cujo objeto consiste no "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**", conforme passaremos a expor:

RECORRENTE: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
RECORRIDOS: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
RESPOSTAS ITEM: 92 e 93.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Equipe Técnica e Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a habilitação da empresa NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., nos itens 92 e 93, conforme os motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sistema SIAG, no site do órgão promotor da licitação www.saude.mt.gov.br , e, DIGITALMENTE nos autos do processo n° SES-PRO-2022/08112.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

A empresa inicialmente fundamentou, na sua manifestação recursal, seu inconformismo pela habilitação das empresas, para tanto justificou:

> "ITEM 92 "Interesse recursal manifestado pela empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA para Lt 092, motivo: Manifestamos a intenção de recurso devido o item classificado como vencedor não atender o descritivo do edital, no edital pede-se com "TCL E TCM", onde o produto VENCEDOR apresenta "OLÉO DE SOJA PURIFICADO". .";
>
> ITEM 93 "Interesse recursal manifestado pela empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA para Lt 093, motivo: Manifestamos a intenção de recurso devido o item classificado como vencedor não atender o descritivo do edital, no edital pede-se com "TCL E TCM", onde o

produto VENCEDOR apresenta “OLÉO DE SOJA PURIFICADO”. .”

Posteriormente nas razões do recurso argumenta:

> “Ante o exposto, requer a reanálise da parte técnica nos itens: 11,12, 18, 22, 42, 74, 92 e 93;
> Pede-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa NUTRI CARE dos itens: 11, 12, 18, 22, 42, 92 E 93 por não atender na sua composição características solicitadas nos descritivos do certame, Afirmamos ainda que nos itens que o DESCRITIVO DO EDITAL PEDE ISENTO DE LACTOSE e os itens sagrados vencedores CONTEM LACTOSE é de extrema preocupação pois sabemos que a ingestão de lactose em pacientes que são intolerantes pode causar muitos malefícios a ingestão em crianças/adolescentes pode ser mais grave ainda, devido ao não ganho de peso se a lactose fazer parte de sua alimentação, já a ingestão da lactose no adulto pode causar distensão e cólicas abdominais, diarreia liquida, flatulência, náusea, ruídos intestinais tipo bolhas ou roncos (borborigmo) e necessidade urgente de defecar, depois de ingerir a lactose, Em determinadas pessoas, a diarreia intensa pode impedir a absorção adequada dos nutrientes, pois eles são eliminados do corpo com muita rapidez, os sintomas que resultam da intolerância à lactose podem ser graves conforme o artigo científico em anexo, podendo levar até mesmo a doenças como: celíaca, espru tropical e infecções do intestino que são graves.
>
> (...)
>
> Pede-se que seja revista a forma de análise técnica, fazendo-se valer a lei ao solicitado uma vez que o produto dos itens: 11 12, 18, 22, 42, 74, 92 e 93 ofertados pela empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA atende fielmente o descritivo do edital de Pregão eletrônico nº 064/2023 pois apresenta na sua composição características solicitadas em cada item, assim o produto atende perfeitamente a exigência do Edital.

Ao final, requer:

> “Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o $ 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no $ 3º do mesmo artigo.”

III. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazão, NO SISTEMA, da empresa declarada vencedora nos itens: 92 e 93, contudo a empresa apresentou posteriormente via SIGADOC, E-MAIL E PROTOCOLO PRESENCIAL NO ÓRGÃO.

Quanto aos itens 92 e 93, a recorrente alega que os produtos KABIVEN PERIPHERAL e KABIVEN CENTRAL não atendem ao edital por possuírem em sua fórmula "óleo de soja purificado", o qual, aduz a recorrente, *"ocasiona doenças inflamatórias e insultos traumáticos"*.

Pois bem.

Primeiramente, facilmente se verifica que, nesse ponto, a licitante recorrente sequer alega a falta de algum nutriente que acarrete a inadequação do produto às exigências do edital.

Antes, limita-se a licitante recorrente à apresentas infundadas alegações no intuito de desprestigiar o produto.

Em verdade, a recorrente, na prática, questionado o próprio edital, o qual, pela que alega, deveria ter previsto a inadmissibilidade da fonte lipídica óleo de soja purificado.

De toda forma, o fato é que a insurgência da recorrente não se sustenta, uma vez que o óleo de soja purificado é indicado como fonte de lipídios para os pacientes que necessitam de nutrição parenteral (https://consultaremedios.com.br/oleo-de-oliva-e-oleo-de-soja-purificados/pa#leaflet_description).

Registre-se ainda que a dieta parenteral da KABIVEN é citada e referenciada no Manual de Nutrição de Dieta Parenteral e Enteral do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Goiás (https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/governanca/comissoes-e-comites/6aManualdeNutricaoParenteraleEnteral.pdf), o que apenas reforça a desfaçatez da afirmação da recorrente.

Assim, a alegação da recorrente não se sustenta.

IV. ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

Considerando que o teor do recurso refere-se ao aceite técnico dos produtos através do Parecer técnico, solicitamos análise técnica dos apontamentos do recurso apresentado, nos termos do item 9.5.2 do edital:

> 9.5.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Após a análise a equipe técnica manifestou-se:

ITEM 92 e 93 - NUTRILIFE X NUTRI CARE

Os itens 92 e 93 , ofertados pela empresa Nutricare: KABIVEN PERIPHERAL e KABIVEN CENTRAL 1900KCAL/2053ML 1400KCAL/1920ML apresentam em sua composição ÓLEO DE SOJA , este também está presente na formulação apresentada pela empresa Nutrilife - OLIMEL N7E 1000ML/BAXTER e OLIMEL N7E 2000 ML/BAXTER onde segundo bula também apresenta em sua formulação: mistura de óleo de oliva (aproximadamente 80%) e óleo de soja (aproximadamente 20%) correspondendo à razão de ácidos graxos essenciais/ácidos graxos totais de 20%. Para tanto, os produtos ofertados pelas duas empresas atendem ao item 92 e 93.

V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES:

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021.

Primeiramente, esclarecemos da necessidade da vinculação ao instrumento convocatório, onde o edital prevê que os produtos ofertados que não atenderem o descritivo do edital serão desclassificados, conforme item 9.6.

Contudo, ao reavaliar os produtos ofertados e o recurso apresentado a equipe técnica emitiu novo parecer onde manteve o aceite do produto e habilitação da empresa por atender ao exigido no edital NO QUE SE REFERE A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO.

VI. DA DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente NÃO PROCEDEM, pois não estão em consonância com os princípios que regem a licitação, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo.

Pelo exposto e com fulcro no § 3º do artigo 143 do Decreto Nº 1.525/2022, encaminho à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, cuja manifestação foi respaldada pela Equipe Técnica.

IDEUZETE MARIA DA SILVA:82317321104

Assinado de forma digital por IDEUZETE MARIA DA SILVA:82317321104
Dados: 2023.12.18 14:01:00 -04'00'

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial/SES/MT

Governo de Mato Grosso 6027 SES

PARECER Nº 01609/2023/COAQUIS/SES

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2023

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. para o item 92 E 93

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Processo:**SES-PRO-2023/08112**

Pregão Eletrônico nº 064/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**

I - DAS RAZÕES

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso que foi aceita pela pregoeira, e apresentou as suas razões e fundamentações.

II - DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E DA PREGOEIRA

A equipe técnica avaliou o recurso e reavaliou o produto e decidiu pela manutenção da habilitação da empresa NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, cuja decisão foi acompanhada pela Pregoeira.

III- DECISÃO

Ao analisarmos os autos e as fundamentações, verifica-se que não há razão para a reforma da decisão quanto a forma como transcorreu a sessão do PE 064/2023, bem como anulação dos atos praticados pela equipe técnica e pregoeira, conforme requer a recorrente.

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, da Decreto Estadual n. 1.525/2022, acolho integralmente as razões da decisão da

SESPAR202301609A

Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - 19/12/2023 às 08:15:43.
Documento Nº: 13900803-6124 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13900803-6124

SIGA

Governo de Mato Grosso 6028 SES

equipe técnica e da Pregoeira Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a HABILITAÇÃO da licitante NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE

SESPAR202301609A

Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - 19/12/2023 às 08:15:43.
Documento Nº: 13900803-6124 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13900803-6124

SIGA